

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 6 / 01	Seção 1E.P.50
D.O.U. 13 / 6 / 01	Seção 1E.P.48
ATO: PM. 1159	11/6/01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, com sede na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.009042/2000-10		
PARECER Nº: CNE/CES 691/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

691/01

I – RELATÓRIO

A Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda., nos termos da Portaria 641/97, solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações Magistério da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Educação Básica, Administração Escolar – Ensino Fundamental e Médio, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, com 150 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo.

Por intermédio da Portaria 2604/2000, a SESu/MEC designou uma Comissão Avaliadora para visita ao local proposto ao oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da Comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, em regime anual, nos turnos diurno (matutino) e noturno.

Foi atribuído o conceito global “B” às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, emitindo o Parecer Técnico 118/2001.

A proposta pedagógica do curso de Pedagogia foi reestruturada de acordo com sugestão da Comissão Avaliadora no decorrer de sua visita. Da mesma maneira, foram revistas as ementas e a bibliografia de cada disciplina, que necessitam ser melhor definidas, segundo a Comissão, para que possam se adequar mais ao novo perfil do curso.

A SESu/MEC recomenda que a Instituição adote, imediatamente, as providências necessárias para qualificar a oferta do curso, adequando aos padrões de qualidade da área os itens que obtiveram o conceito “C”, principalmente no que se refere à biblioteca, até a fase de avaliação das condições de sua oferta para fins de reconhecimento. Recomenda, ainda, que a entidade Mantenedora observe a inadequação de denominação da Mantida, por estar em desacordo com o curso ora pleiteado, devendo, na nossa opinião, ser alterada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regi-

me anual, nos turnos diurno e noturno, com conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, na cidade de Tupã, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda., com sede na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo. A Instituição deverá, nos termos da Resolução CP/CNE 01/99, do Decreto 3.276/99, alterado pelo Decreto 3.524/2000 e do Parecer CES/CNE 133/2001, providenciar, no prazo de 2 (dois) anos, a transformação da atual proposta de formação para o Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para ser oferecida no âmbito do Curso Normal Superior, a ser criado em Instituto Superior de Educação, espaço institucional destinado à formação de professores das instituições não universitárias.

A IES deverá observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97.

Brasília(DF), 09 de maio de 2001.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 09º de maio de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Kida

694/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 476/2001

Processo nº : 23000.009042/2000-10
 Interessada : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES S/C LTDA.
 CNPJ nº : 72.557.705/0001-15
 Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

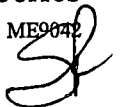
OK
C.D
G.C.

A Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Educação Básica, Administração Escolar - Ensino Fundamental e Médio, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, com 150 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo.

A fim de verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 2.604, de 5 de outubro de 2000, constituída pelas professoras Olgaíses Cabral Maués, da Universidade Federal do Paraná, Jacques Therrien, da Universidade Federal do Ceará, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Lúcia Rehder de Andrade, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 19 e 20 de dezembro de 2000. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia – Magistério das Séries

ME9072



Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, em regime anual, nos turnos diurno (matutino) e noturno. Foi atribuído o conceito global "B" às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, mediante Parecer Técnico nº 118/2001, de 2 de fevereiro de 2001, manifestando-se favorável ao funcionamento do curso de Pedagogia – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional.

II- MÉRITO

A proposta pedagógica do curso de Pedagogia foi reestruturada, conforme sugestão da Comissão quando de sua visita. O novo projeto pedagógico para Magistério das Séries Iniciais e Gestão Educacional está estruturado com uma carga horária de 3360 horas/aula, incluindo disciplinas, atividades independentes, prática pedagógica e trabalho de conclusão de curso. As ementas e a bibliografia de cada disciplina foram revistas, a partir das modificações realizadas, contudo ainda precisam de melhor definição para que possam se adequar mais ao novo perfil do curso.

A Comissão de Avaliação entende que há necessidade de aumentar o número de professores em tempo integral, sem o que não há possibilidades mínimas de condições efetivas de desenvolvimento de um projeto pedagógico que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos para a área.

Quanto à biblioteca, os avaliadores informaram que não constam do acervo assinaturas de periódicos internacionais; não há cabines individuais, nem espaço para utilização de microcomputador.

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	C
Administração Acadêmica do Curso	B
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	C
3-Plano de Qualificação	B
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estruturas Física e Equipamentos	A



ME9042

A Mantenedora apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal, em atendimento à legislação vigente.

Cumpra a esta Secretaria destacar a inadequação da denominação da Mantida à natureza do curso ora pleiteado.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote, imediatamente, as providências necessárias para qualificar a oferta do curso, adequando aos padrões de qualidade da área os itens que obtiveram o conceito "C", principalmente no que se refere à biblioteca, até a fase de avaliação das condições de sua oferta para fins de reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III- CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, em regime anual, nos turnos diurno e noturno, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, estabelecida à rua Cherentes, nº 36, Centro, na cidade de Tupã, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda., com sede na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, nos termos da Resolução CP/CNE nº 01/99, do Decreto nº 3276/99, alterado pelo Decreto nº 3524/2000 e do Parecer CES/CNE nº 133/2001, no prazo de dois anos, providencie a transformação da atual proposta

de formação para o Magistério a ser oferecida no âmbito do Curso Normal Superior a ser criado em Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores das instituições não universitárias.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009042/2000-10

Instituição: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã

Endereço: Rua Cherentes, nº 36, Centro - Tupã/ SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional	Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda.	150	Diurno e Noturno	Anual	3.360 h/a	4 anos	7 anos

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Mestres	Letras, Tecnologia do Ambiente, Matemática, Educação	04
Especialistas	Metodologia do Ensino (2), Psicologia	03
Graduados	Filosofia	01
TOTAL		08
Regime de Trabalho: TI = 2 professores TP = 3 professores Horistas = 3 professores Observou-se que há compatibilidade entre a formação dos professores e as disciplinas que irão ministrar.		

3 - CORPO DOCENTE

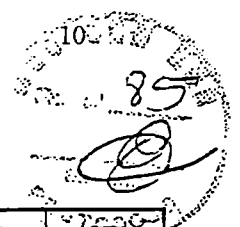
Quadro síntese dos docentes indicados para os dois primeiros semestres



PRIMEIRO ANO						
	Disciplina	Nome do Professor	Graduação	Maior Titul. Acad.	Docência em IES (anos)	Regime de Trabalho
1	Língua Portuguesa	Luciana Ferreira Leal	Licenciada - Letras - UNESP	Mestre - Letras - UEL/PR	01 ano	6 + 2 = 8
2	Informática e Educação	Cynara Tessoni Bono	Licenciada - Arquitetura - Unimar	Mestre - Tecnologia do Ambiente - USP/ São Carlos	03 anos	20hs
3	História da Educação	Enedina Thereza Ramos da Luz	Licenciada - Pedagogia - FAFIT	Especialista em Metodologia - Unimar	12 anos	40hs
4	Sociologia e Educação	José Irineu da Silva	Licenciado - Pedagogia - FAFIT	Especialista - Metodologia - Unimar	16 anos	40hs
5	Psicologia e Educação	Maria Aparecida Leal Bernardi	Licenciada - Pedagogia - Fac. Filosofia de Rio Claro / SP	Especialista - Psicologia - FAFIT	26 anos	12 + 2 = 14
6	Filosofia e Educação	José Leite da Silva Neto	Licenciado - Filosofia -	-----	05 anos	20hs
7	Estatística Aplicada à Educação	Thiago Alves da Silva Leandor	Licenciada - em Matemática, Guaxupé	Mestre em Matemática pela PUC de São Paulo	26anos	6 + 2 = 8
8	Metodologia da Pesquisa Educacional	Vinício Carrilho Martinez	Licenciado em Ciências Sociais/UNE SP	Mestre em Educação, UNESP	10 anos	20hs + 6hs = 26

Handwritten signature and initials.

Estrutura Curricular



Semestres	Disciplinas	Carga Horária	Prática Pedag.	CH Total
<i>Primeiro Ano</i>	Língua Portuguesa	80	-	80
	Filosofia e Educação	120	-	120
	Sociologia e Educação	120	-	120
	Psicologia e Educação	120	-	120
	História da Educação	120	-	120
	Informática Educação	80	-	80
	Metodologia da Pesquisa Educacional	80	-	80
	Estatística Aplicada à Educação	80	-	80
	Total	800		800
<i>Segundo Ano</i>	Didática	120	-	120
	Psicologia da Aprendizagem	80	-	80
	Fundamentos de Língua Portuguesa para séries iniciais do Ensino Fundamental	80	-	80
	Metodologia e Prática de Ensino de Língua Portuguesa	20	60	80
	Fundamentos de História para séries iniciais do Ensino Fundamental	80	-	80
	Metodologia e Prática de Ensino de História	20	60	80
	Fundamentos de Matemática para séries iniciais do Ensino Fundamental	80	-	80
	Metodologia e Prática de Ensino de Matemática	20	60	80
	Pesquisa em Educação e Prática Pedagógica	20	60	80
	Eletiva	80	-	80
	Total	600	240	840

A handwritten signature or initials located in the bottom right corner of the page.

Terceiro Ano	Currículo e Ensino Básico	80	-	80
	Fundamentos de Ciência para séries iniciais do Ensino Fundamental	80		80
	Metodologia e Prática de Ensino de Ciências	20	60	80
	Fundamentos de Geografia para séries iniciais do Ensino Fundamental	80		80
	Metodologia e Prática de Ensino de Geografia	20	60	80
	Organização do Trabalho Pedagógico e Gestão Escolar	80	80	160
	Educação Física nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental- Teoria e Prática	40	40	80
	Pesquisa em Educação e Prática Pedagógica	20	60	80
Eletiva	80		80	
	Total	500	300	800
Quarto Ano	A Arte para as séries iniciais do Ensino Fundamental : teoria e prática	60	60	120
	Planejamento e Avaliação Educacional	80		80
	Políticas Públicas de Educação	80		80
	Teoria e Prática da Educação Especial	40	40	80
	Metodologia da Alfabetização	40	40	80
	Orientação e Supervisão no Ensino Básico	60	60	120
	Pesquisa Educacional e Prática Pedagógica- TCC	40	120	160
	Eletiva	80		80
	Total	480	320	800

ATIVIDADES INDEPENDENTES*

160

3360

Total Geral

2380

820

- * São consideradas 'Atividades Independentes': monitorias, estágios extracurriculares, participação em atividades de pesquisa e extensão.
- ** Prática Pedagógica: 820 horas incluindo 300 horas de Prática de Ensino

Disciplinas Eletivas

Disciplinas	Carga Horária
1. Dificuldades de Aprendizagem	80
2. Educação Indígena	80
3. Educação no meio rural	80
4. Multi-meios e Educação	80
5. Linguística e ensino da língua materna	80
6. Literatura Infantil	80
7. Metodologia da Alfabetização.	80
8. Orientação Profissional	80
9. Educação e Saúde	80
10. Pedagogia Empresarial	80
11. Psicomotricidade	80
12. Teoria e Prática da Educação de Jovens e Adultos	80
13. Teoria e Prática da Educação Infantil	80
14. Tópicos Especiais	40

2- ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

ITENS AVALIADOS	A	B	C	D
1. É previsto colegiado de curso		X		
2. Critérios de composição de colegiado		X		
3. Coordenador com titulação adequada (mestre ou doutor)	X			
4. Tempo de dedicação do coordenador (mínimo 20 horas)	X			